

À
Impugnante,

Referência: DIMENSIONAMENTO, FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMA INTEGRADO DE MONITORAMENTO DO RESERVATÓRIO DA ITAIPU BINACIONAL, COMPOSTO POR CENTRO DE COMANDO E CONTROLE E 3 (TRÊS) TORRES DOTADAS DE TECNOLOGIAS MULTISSENSORES DE SEGURANÇA - FASE I

Assunto: Impugnação - Resposta

Inicialmente, cumpre-nos esclarecer que a ITAIPU é empresa juridicamente internacional, instituída por Tratado celebrado entre a República Federativa do Brasil e a República do Paraguai. Assim, a entidade é sujeita aos procedimentos de tutela representados em controles administrativos ou financeiros constantes das disposições pertinentes dos atos internacionais que a regem.

Neste contexto, a binacional possui procedimentos próprios para os certames licitatórios que promove (em cumprimento ao prescrito no art. 28º do Estatuto da ITAIPU, Anexo A do Tratado), os quais se encontram disciplinados na Norma Geral de Licitação da ITAIPU (NGL).

Portanto, as licitações realizadas pela binacional, diante da sua natureza jurídica peculiar, são regidas por sua NGL, conforme consta no subitem 1.2.2 do Caderno de Bases e Condições (CBC) da Concorrência em apreço, não lhe sendo aplicáveis as leis internas do Brasil que disciplinam sobre licitações e contratações da Administração Pública, conforme decidido pelo Supremo Tribunal Federal¹.

Após as considerações iniciais e a análise da impugnação apresentada por V.Sas., passamos a responder de maneira detida a respectiva Impugnação “A6”, conforme segue:

I) Primeiro. Esclarecer se prevalece a vedação do item 8.1 ou a Resposta 37.

Não há conflito entre os dispositivos citados. A Resposta à Pergunta 37 esclareceu aspectos relacionados à integração dos componentes que compõem a solução, enquanto o item 8.1 estabelece requisitos específicos para o fornecimento do equipamento objeto daquele item. Os dispositivos tratam de situações distintas e complementares, permanecendo válidos e aplicáveis em conjunto.

¹ Não se aplica a Lei 8.666/1993 às alienações e às contratações de obras, serviços e bens realizadas por Itaipu Binacional. ACO 1.904, rel. Min. Marco Aurélio, j. 8-9-2020, P, DJE de 24-9-2020.

Itaipu Binacional. (...) Eventual fiscalização pelo Tribunal de Contas da União dar-se-á nos termos acordados em instrumento firmado entre a República Federativa do Brasil e a República do Paraguai. ACO 1.905, rel. Min. Marco Aurélio, j. 8-9-2020, P, DJE de 24-9-2020.

II) Segundo. Informar número de fabricantes identificados e quantos possuem laboratório no Brasil.

Os normativos binacionais não exigem a divulgação de estudos internos de avaliação comparativa, análises econômicas ou documentos preparatórios utilizados para definição das especificações técnicas. A motivação das escolhas técnicas encontra-se refletida nos documentos que integram o procedimento licitatório. Adicionalmente, a validade das especificações técnicas não está condicionada à divulgação do conjunto completo dos estudos internos que subsidiaram sua elaboração.

III) Terceiro. Responder se apenas um fabricante possui laboratório no Brasil.

A alegação apresentada pelo impugnante não corresponde a informação utilizada pela ITAIPU na definição dos requisitos técnicos. As exigências de suporte e manutenção foram estabelecidas em função das necessidades operacionais do empreendimento e não em razão de características atribuídas a fabricante específico.

IV) Quarta. Excluir vedação de soluções compostas.

Pedido indeferido. A especificação foi definida considerando aspectos de integração, suporte, manutenção, confiabilidade operacional e responsabilidade técnica sobre a solução fornecida. A ITAIPU entende que o requisito permanece adequado às necessidades do objeto.

V) Quinta. Transformar laboratório em obrigação de resultado.

Pedido indeferido. A ITAIPU entende que a existência da estrutura requerida integra a capacidade de suporte necessária para assegurar a disponibilidade operacional da solução ao longo da execução contratual, constituindo requisito tecnicamente justificável para o objeto pretendido.

VI) Sexto. Substituir certificação por prova de integração funcional.

Pedido indeferido. A certificação exigida busca assegurar compatibilidade, interoperabilidade, manutenção do suporte técnico e garantia formal dos fabricantes envolvidos. A simples demonstração funcional não substitui integralmente as garantias pretendidas pelo requisito.

VII) Sétimo. Explicar diferenças de tratamento entre radar e câmera.

Os requisitos foram estabelecidos considerando as particularidades técnicas, funcionais e operacionais de cada subsistema. A adoção de critérios distintos decorre das características específicas de cada tecnologia e não configura inconsistência entre os requisitos estabelecidos.

VIII) Oitavo. Retirar anuência formal dos fabricantes.

Pedido indeferido. A anuência formal constitui mecanismo destinado a assegurar a compatibilidade da integração proposta, preservando garantias, suporte técnico e responsabilidade dos fabricantes envolvidos sobre a solução ofertada.

IX) Nono. Justificar arquitetura em cluster ou aceitar antenas rotativas.

Pedido indeferido. A arquitetura especificada decorre de avaliação técnica realizada para atendimento das necessidades operacionais do empreendimento, considerando desempenho, cobertura, rastreamento, taxa de atualização e integração sistêmica requeridos para o projeto.

X) Décimo. Definir norma de cálculo do MTBF.

Não procede a alegação. O requisito visa estabelecer nível mínimo de confiabilidade do equipamento ofertado, podendo sua comprovação ocorrer mediante documentação técnica do fabricante. O edital não exige método específico de cálculo, mantendo-se a necessária flexibilidade para aceitação de produtos de diferentes fabricantes.

XI) Décimo primeiro. Alterar cláusula dos 95% do MTBF.

A interpretação apresentada pelo impugnante não corresponde ao objetivo do requisito. O item deve ser interpretado em conjunto com os demais requisitos de disponibilidade operacional, manutenção preventiva, manutenção corretiva e limite máximo de indisponibilidade previstos nas Especificações Técnicas, não constituindo autorização para paralisações prolongadas do sistema. A ITAIPU entende que a redação vigente é suficientemente clara para demonstrar a necessidade de manutenção preventiva e reparação compatíveis com os níveis de disponibilidade exigidos para a solução, razão pela qual o pedido não é acolhido

XII) Décimo segundo. Esclarecer se os 600 W são do conjunto ou do painel.

O limite de potência estabelecido refere-se ao sistema de radar a ser instalado em cada sítio operacional. A definição do requisito decorre de premissas técnicas adotadas no projeto e foi considerada na elaboração das Especificações Técnicas. A ITAIPU não identificou incompatibilidade entre os requisitos de cobertura, desempenho e consumo energético previstos no edital, cabendo às licitantes selecionar as configurações tecnológicas aptas a atender simultaneamente às exigências estabelecidas. Assim, não procede a alegação de inviabilidade apresentada e o pedido não é acolhido.

XIII) Décimo terceiro. Abrir estudos de mercado e benchmarking.

Pedido indeferido. Remeter ao item II.

XIV) Décimo quarto. Esclarecer se suporte local é do fabricante ou da licitante.

A responsabilidade pelo atendimento aos requisitos contratuais e técnicos estabelecidos no edital é da licitante contratada, independentemente da forma como organize sua cadeia de suporte, assistência técnica ou representação comercial

XV) Décimo quinto. Como serão comprovados os desempenhos de detecção e rastreamento.

A comprovação do atendimento às especificações ocorrerá conforme os mecanismos de verificação e aceitação previstos no edital, mediante análise da documentação apresentada e demais procedimentos técnicos eventualmente aplicáveis durante a execução contratual.

XVI) Décimo sexto. Deal registration.

Pedido indeferido. As políticas comerciais, programas de incentivo, condições de distribuição e demais relações privadas existentes entre fabricantes e agentes de mercado não constituem critério de julgamento nem elemento de avaliação previsto no presente certame. As propostas serão analisadas conforme os critérios estabelecidos no instrumento convocatório.

XVII) Décimo Sétimo. PPI ou solução equivalente.

Serão aceitas soluções que atendam integralmente à funcionalidade pretendida pela especificação técnica correspondente, observados os requisitos expressamente estabelecidos no edital e seus anexos

XVIII) Décimo oitavo. Regime regulatório das bandas.

Compete à contratada providenciar todas as autorizações, licenças, homologações e demais atos regulatórios necessários à implantação e operação da solução ofertada, observada a legislação e regulamentação aplicáveis à tecnologia escolhida. Mantém-se a redação do edital.

XIX) Décimo nono. Identificar participação da área técnica e jurídica.

A presente resposta foi elaborada observando os procedimentos internos aplicáveis ao tratamento de impugnações previstos na regulamentação da ITAIPU.

XX) Vigésimo. Decisão individualizada para cada irregularidade.

Os questionamentos apresentados foram analisados individualmente nos termos da presente manifestação. Pelas razões expostas, a impugnação é conhecida e, no mérito, julgada improcedente.

Por fim, solicitamos a gentileza confirmar o recebimento desta correspondência no campo abaixo, devolvendo-a ao e-mail compras@itaipu.gov.br.

Atenciosamente,

Daniele Tassi Simioni Gemael
Superintendente de Compras

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinatura/Firma Digital - Itaipu Binacional. Para verificar as assinaturas, clique no link <https://pad.itaipu.gov.br/Verificar/FBC5-B899-611C-FE16> ou visite o site <https://pad.itaipu.gov.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: FBC5-B899-611C-FE16



Hash do Documento

1810655D52C63099A65DA772953E60D735B41E306B551087E0391A7FCDAEE218

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 27/08/2026 é(são) :

☒ Daniele Tassi Simioni Gemael - 023.***.***-04 em 27/08/2026

17:07 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital